

São Bento
ENGENHARIA

**MANUAL DE
POLÍTICAS
DE INTEGRIDADE**

SUMÁRIO



04 Do departamento de integridade e *compliance*

07 Dos esclarecimentos e denúncias

08 Política antissuborno e anticorrupção

12 Política de conflito de interesse

14 Política de meio ambiente

16 Vigência

Introdução



Este Manual de Políticas de Conduta e Integridade é parte integrante do Código de Ética da São Bento Engenharia, e tem como finalidade formalizar as normas de condutas adequadas para cada um dos pontos de riscos apurados na fase de planejamento e implantação do programa de *Compliance*.

Da mesma forma que o Código de Conduta e Integridade da empresa, a utilização e aplicação das normas contidas neste manual é obrigatória a todos os sócios, diretores, empregados, colaboradores, estagiários,

jovens aprendizes, prestadores de serviços e parceiros, ficando a cargo do Departamento de *Compliance* e Integridade o monitoramento e a atualização das normas aqui constituídas.

Tanto o presente Manual de Políticas quanto o Código de Ética devem ser levados ao conhecimento de todos os colaboradores e prestadores de serviço da empresa e, mediante a assinatura de termo de ciência de suas normativas, direitos e deveres passam a ser de aplicação obrigatórias.

Do departamento de

com



pliance

ce



e integridade



Por decisão da Diretoria e dos Sócios da empresa São Bento Engenharia Ltda., é instituído o Departamento de *Compliance*, representado na figura do *Compliance Officer*, a ser exercida por colaborador devidamente nomeado para a função o qual receberá da diretoria, todo o suporte operacional e hierárquico necessário para que atue com independência e efetividade.

O *Compliance Officer* terá plena autonomia, não sendo subordinado a qualquer outra área da empresa com referência às suas responsabilidades.

Ficará a cargo do Departamento de *Compliance* e Integridade, na figura do *Compliance Officer*, o esclarecimento das dúvidas acerca da tipificação e consequências da prática de atos irregulares, além das seguintes atribuições:

- 1.** atuação como órgão consultivo em questões atinentes aos temas de *compliance*, antissuborno, integridade, bem como de dúvidas e esclarecimentos sobre o Código de Conduta e Políticas da empresa;
- 2.** condução direta ou delegada de atos de investigação e apuração de denúncias que venham a ser acolhidas por meio dos canais de denúncia;
- 3.** requerimento de documentos aos departamentos internos ou organismos externos, sempre visando a busca da verdade real e integral;
- 4.** direcionamento aos órgãos competentes toda e qualquer prova obtida do procedimento de investigação das denúncias;

5. garantia do sigilo e anonimato em relação ao denunciante referente a todas as denúncias registradas e processadas no sistema de controle da empresa;

6. cumprimento das normas internas que disciplinam sua competência e os procedimentos que devem ser seguidos;

7. investigação de todas as possíveis retaliações que vão contra ao direito de anonimato;

8. resposta às denúncias ou consultas, anônimas ou identificadas, sobre assuntos operacionais, não operacionais ou éticos;

9. estabelecimento de prazos a partir do recebimento das denúncias pessoalmente mediante a lavratura de ata, assinatura do denunciante, caso opte por se identificar, e lançamento no sistema de gestão para a devida apuração;

10. definição de procedimentos e penalidades a serem adotados na ocorrência de violação a este Manual ou ao Código de Conduta, quer por negligência, imprudência, omissão e/ou dolo.

A apuração de fatos na forma acima estabelecida será conduzida na busca da realidade fática, da verdade real, com imparcialidade e, obrigatoriamente deve resultar na geração de ata escrita, contendo relato e o resultados da referenciada apuração ou gravação de áudio e vídeo, com o apontamento de encerramento de atividades, pronunciando o resultado como “conclusivo” ou “inconclusivo”, bem como a sanção quanto ao fato apurado, se cabível, mediante votação por maioria simples dos integrantes do Comitê.

1.1. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO, APURAÇÃO E SANÇÃO

Com a apuração das denúncias e atos de violação do Código de Conduta e/ou do presente Manual, o *Compliance Officer* poderá deflagrar procedimentos disciplinares, punitivos ou de responsabilização para apuração e, se necessário, punição dos responsáveis.

Para uma melhor compreensão e separação dos possíveis agentes envolvidos, considera-se que:

1.1.1. Procedimentos disciplinares serão instaurados em face dos sócios, administradores, gerentes, empregados, estagiários, menores aprendizes para apurar qualquer ato ilícito;

1.1.2. Procedimentos punitivos serão instaurados contra contratados, prestadores de serviços, terceirizados e subcontratados, por infrações a este Código e que não se relacionem com atos de corrupção;

1.1.3. Procedimentos de responsabilização serão instaurados contra contratados, prestadores de serviços, terceirizados e subcontratados, por atos previstos como de corrupção e nos termos da legislação aplicável.

Naqueles casos em que, para atender à legislação aplicável, a apuração for de responsabilidade de órgãos externos à São Bento Engenharia, a documentação colhida nas diligências será enviada aos responsáveis, permanecendo o dever de cooperar com as investigações.

O cumprimento das disposições deste Código deve ser rigoroso, com imparcialidade, de modo que não permita tolerância e leniência a ações indesejáveis, devendo ser apuradas todas as denúncias fundadas que sejam recebidas diretamente ou acolhidas pelos canais de denúncia ou diretamente ao Departamento de *Compliance*.

Após o devido acolhimento, apuração, investigação e apontamento do resultado como "conclusivo", o *Compliance Officer* decidirá, se for o caso, sobre a aplicação de sanção de **advertência, suspensão ou rescisão de contrato**, em votação por maioria simples.



Dos esclarecimentos e

de

num



cias



Qualquer dúvida de interpretação sobre o Código de Conduta e Integridade e deste Manual de Políticas deve ser encaminhada ao Departamento *Compliance* e Integridade de forma a se obter o tratamento adequado a fatos ocorridos ou como forma de se evitar que ocorram.

Para contato direto com o Departamento de Integridade, disponibilizamos o canal de Denúncia e Integridade com acesso via internet por meio do endereço:

www.aintegridade.com.br/saobentoengenharia
email: **compliance@saobentoeng.com.br**

ou ainda via telefone **(062) 31420257**, ficando assegurado o sigilo de identidade, caso o comunicante assim se posicione.

Ressaltamos que todos os contatos realizados por meio do canal de denúncia de integridade são tratados de forma sigilosa e a identidade do denunciante, se assim solicitado, não será divulgada. No caso de contato telefônico, haverá a transcrição digital para texto da

mensagem de voz registrada, assegurando total anonimato do comunicante, uma vez que todo o serviço de acolhimento dos dados é realizado por empresa externa à empresa.

Por meio dos canais de integridade, serão colhidas ou encaminhadas todas as denúncias de desvios, suborno, corrupção, conflito de interesse ou atos que desrespeitem a Lei Brasileira ou o Código de Integridade e Manual de Políticas, e cujos autores ou participantes sejam colaboradores, prestadores de serviços ou parceiros.

Eventuais comunicações de crimes, atos ou fatos que não digam respeito aos negócios da empresa e seus colaboradores em horário de trabalho, podem ser descartados pelo *Compliance Officer* caso não exista previsão documentada em sentido contrário.



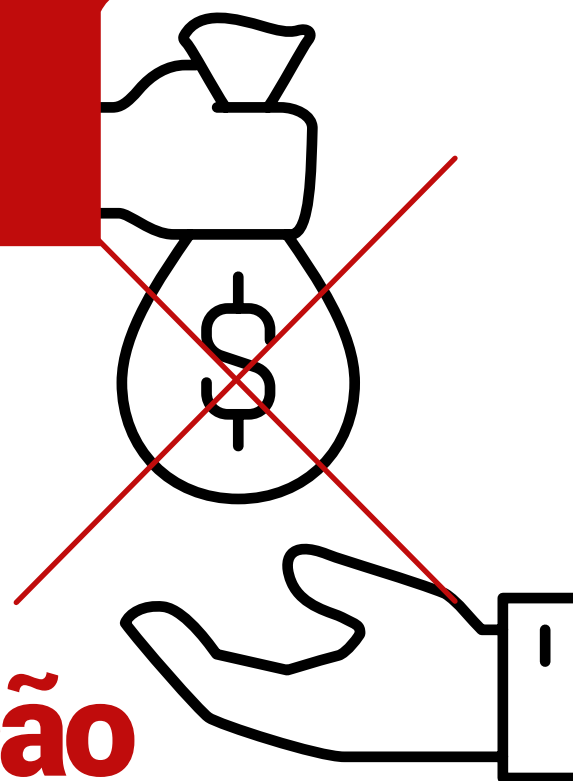
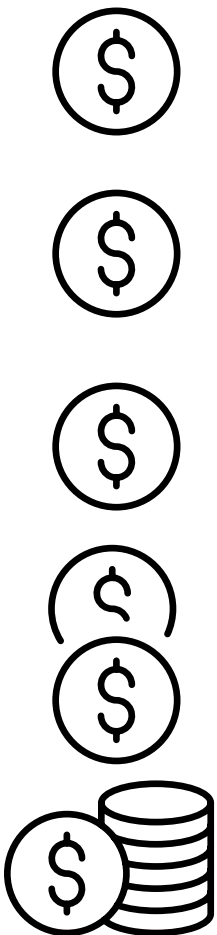


Política

Anti **tissu**

bor **no**

e anticorrupção



Nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), são caracterizados como atos lesivos todos aqueles praticados por pessoas jurídicas, através de seus sócios, administradores, representantes legais ou funcionários, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos seguintes termos:

(...)

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (...)

Desta forma, as ações acima relacionadas não devem ser praticadas em relação a qualquer agente público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, por qualquer colaborador da São Bento Engenharia nem por qualquer terceiro que lhe preste serviços.

Na formação de parcerias, tais como consórcios, SPE ou joint ventures, a empresa deve divulgar e propagar seu Código de Ética para as participantes a fim de se evitar alegações de desconhecimento.

Assim, diante do risco de cometimento de atos ilícitos por terceiros com reflexos de responsabilização da empresa, os colaboradores devem sempre avaliar se há qualquer conduta em desacordo com este

manual ou com o código. Havendo qualquer dúvida ou necessidade de orientação, consulte o Departamento de *Compliance* ou seu superior direto.

É proibido o pagamento de qualquer tipo de comissão ou “taxas de sucesso” contrários à prática de mercado ou que sejam incompatíveis com a natureza dos serviços prestados.

Qualquer pedido de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo recebimento de parcelas vincendas previstas em contrato deverá ser objeto de termo aditivo justificado e contar com correspondente autorização da Diretoria.

Devem ser observados com atenção pelos colaboradores da empresa os seguintes sinais de alerta que podem levar ao cometimento de algum ato ilícito, de forma exemplificativa, podendo haver outros sinais que indiquem prática de corrupção:

3.1. Fornecedor ou cliente que insista em interagir pessoalmente com determinado colaborador da companhia;

3.2. Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados terceiros sem qualquer justificativa plausível;

3.3. Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência de terceiros ou de auditoria externa em ações judiciais e respectivas contingências de valores ou ainda quanto a lançamentos contábeis e recolhimentos de taxas e tributos;

3.4. Inobservância de procedimentos usuais de contratação de terceiros;

3.5. Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima dos valores previstos em orçamentos aprovados ou em contratos;

3.6. Recusa em incluir no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, cláusulas de *Compliance*, anticorrupção e responsabilidade civil;

3.7. Resistência ou desinteresse na reavaliação anual de custos e serviços referentes a contratos de fornecimento ou prestação de serviços de caráter perene;

3.8. Solicitação de emprego para familiares de agente público.

Para a percepção de outros sinais que possam implicar no risco de corrupção para a empresa é muito importante a avaliação e comunicação dos colaboradores.

A Empresa veda e não autoriza qualquer colaborador, intermediário ou qualquer outro indivíduo que se relacione com suas atividades, a oferecer pagamentos de facilitação ou vantagens a agentes públicos para o cumprimento de prazo ou exigência no contexto de suas atividades.

Ocorrendo algum ato suspeito descrito neste manual deve o colaborador ou terceiro comunicar ao solicitante sobre as proibições previstas nas políticas de *Compliance* da empresa e informar imediatamente ao seu superior e ao Departamento de *Compliance* para o devido tratamento da questão.



Política de Conflito de interesse



Os colaboradores devem sempre pautar seus atos e decisões de acordo com os objetivos da empresa e em respeito aos termos do Código de Ética. A tomada de decisões deve sempre ocorrer sem qualquer tipo de influência e no interesse da pessoa Jurídica que a mesma representa.

Haverá o conflito entre os interesses da empresa e de seu colaborador e/ou prestador de serviço quando uma decisão tomada em

função do cargo ou de natureza negocial for tomada em benefício pessoal ou de terceiros.

Assim, estará sob a insegurança do conflito de interesse qualquer contratação de fornecedores, colaboradores ou prestadores de serviço que tenham algum vínculo de interesse econômico ou pessoal com o responsável pela decisão, inclusive quanto a familiares, parentes ou amigos.

Caso o colaborador ou o prestador de serviço se depare com tal situação, se faz necessária a prévia comunicação ao seu superior direto para que este pratique o ato de acordo com os processos internos de compra ou de contratação, tudo de forma isenta e nos interesses da empresa. De toda forma, visando a transparência do fato, a situação deve ser reportada ao Departamento de *Compliance*.

Em nenhuma circunstância poderá o colaborador ou prestador de serviços trabalhar possuindo interesse de natureza material ou financeira com clientes, parceiros ou fornecedores, devendo a incompatibilidade funcional ser antecipadamente informada ao Departamento de *Compliance*.

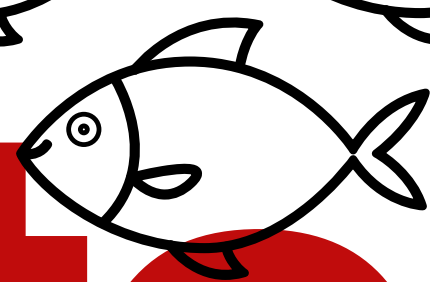
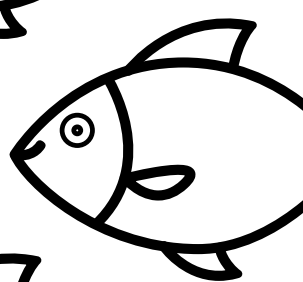
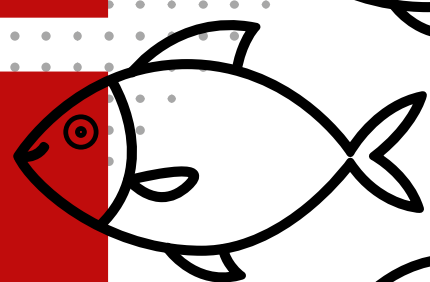
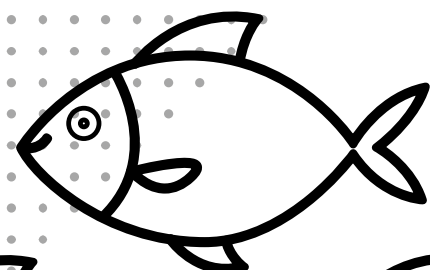
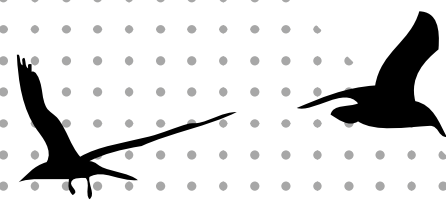
Caso haja relacionamento afetivo entre colaboradores ou prestadores de serviços que atuem em um mesmo departamento ou área, deve-se formalizar o fato perante o Departamento de *Compliance*, o qual reportará ao departamento de recursos humanos a situação e ao superior direto, de forma a prevenir a ocorrência de futuro conflito de interesse.

É permitida a participação de familiares ou pessoas do ciclo de amizade indicados por colaboradores em processos seletivos e de promoção interna, desde que, quando da indicação, o fato em questão seja informado e declarado pelo candidato, tudo de forma a assegurar que o referenciado candidato seja submetido e concorra em igualdade de condições para com os demais potenciais candidatos.

Devem ser reportadas ao Departamento de *Compliance* todas as situações de conflito de interesse as quais se deparem os colaboradores e prestadores de serviço, inclusive com relação à contratação de fornecedores e prestadores de serviço.



Política de meio ambiente



O objetivo empresarial da São Bento Engenharia está conectado diretamente à preservação do meio ambiente com práticas inovadoras que colaborem com o bem-estar da sociedade.

Contudo, mesmo ciente dos vários benefícios que a atividade da Companhia promove ao meio ambiente, espera-se a atenção de todos os colaboradores e parceiros no intuito de manter a atividade econômica em conformidade com as leis e os regulamentos ambientais, cumprindo na íntegra todas as obrigações previstas em contratos.

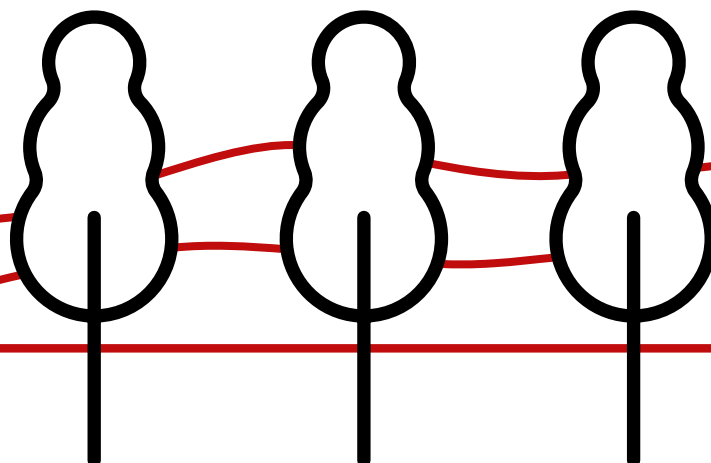
É preciso ainda que todos os colaboradores atuem de forma responsável, identificando e prevenindo riscos ambientais no curso de suas atividades, informando imediatamente as instâncias superiores caso haja qualquer eventualidade que possa causar danos ao meio ambiente, ou seja, agir com prontidão na prevenção e mitigação de danos ambientais.

É dever ainda que os colaboradores tentem ao máximo minimizar os impactos e riscos ambientais e sociais provenientes

de atividades sob sua responsabilidade, comunicar qualquer atitude ou fato que possa gerar, ainda que potencial, dano social e ao meio ambiente.

Compete a todos que se relacionam com a São Bento Engenharia estimular a adoção de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, primando pela utilização responsável dos recursos naturais, econômicos e financeiros, bem como do cumprimento das obrigações regulatórias.

O princípio da precaução ambiental que significa cautela, isto é, cuidados antecipados, para que um ato ou omissão não venha ocasionar um dano indesejável, deve ser o guia condutor de todos os atos dos colaboradores, sempre pensando na preservação do meio ambiente para as gerações futuras.



Vigência



Este Manual é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído a todos os integrantes da São Bento Engenharia, que deverão assinar o termo de recebimento e compromisso.

Nenhum integrante pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.

Certificamos que a data de aprovação e início de vigência é em 01/06/2021



Canais de comunicação

Disponibilizamos os canais de comunicação abaixo descritos, ressaltando que todos os contatos realizados por meio do Canal de Denúncia e Integridade são tratados de forma sigilosa e cuja identidade, se assim solicitada, não será divulgada. Ressaltamos que no caso de contato telefônico, haverá a transcrição para texto da

mensagem de voz registrada, assegurando total anonimato do comunicante, sendo que todo o serviço de acolhimento é realizado por empresa externa.

Telefone : (062) 3142 0257

www.aintegridade.com.br/saobentoengenharia



São Bento
ENGENHARIA

CANAL DE DENÚNCIA E INTEGRIDADE:

(62) 3142 0257

www.aintegridade.com.br/saobentoengenharia



Aintegridade

(62) 4016-2001

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2.690, Ed. Metropolitan Business, Torre Tokyo,
Sala 903 - Jardim Goiás, Goiânia/GO

fbrcompliance.com.br

aintegridade.com.br